



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Lei 934/2001

**“VISA OBRIGATORIEDADE DE
PRIORIZAR AS FIRMAS E OS
PRESTADORES DE SERVIÇO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a priorizar as firmas e/ou prestadores de serviços instalados no Município de Cordeiro, desde que atenda os requisitos previstos por Lei, para qualquer serviço a ser executado por esta municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de maio de 2001


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereador Autor: Idevaldo Alves de Oliveira